



LEI Nº 4.195, DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Institui para o agente de fiscalização tributária -
ajuda de custo por uso de veículo particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proceder ao pagamento de ajuda de custo pelo uso, efetivamente comprovado, de veículo particular, no exercício das funções, aos servidores da Municipalidade integrantes do quadro de agentes de fiscalização tributária.

Art. 2º - A ajuda de custo será deferida mediante procedimento próprio, que externará a necessidade da utilização do veículo particular.

§ 1º - A ajuda de custo de que trata o "caput" será calculada com base na média de quilometragem/dia, consumo e taxa de depreciação.

§ 2º - O valor correspondente à ajuda de custo será majorado de acordo com os reajustes do preço dos combustíveis.

Art. 3º - Nenhuma responsabilidade, encargo ou ônus caberá à Municipalidade, senão a obrigação do pagamento da ajuda de custo, ficando expressamente excluídos:

I - danos com colisões, abalroamentos, furto, roubo, incêndios, manutenção, conservação, substituição de peças e regulagens;

II - responsabilidade civil e penal;

III - licenciamentos, seguros, multas, impostos e taxas.



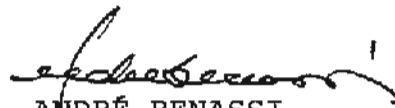
Parágrafo único - A ajuda de custo de que trata a presente lei não adere aos salários ou vencimentos para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, inclusive gratificações ou proventos de aposentadoria.

Art. 4º - Fica vedado ao servidor que receba a ajuda de custo prevista nesta lei requisitar viatura da Municipalidade a fim de executar suas atividades funcionais.

Art. 5º - O Chefe do Executivo estabelecerá, através de decreto, normas de procedimento e instruções referentes à ajuda de custo de que trata esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos